

## **PROTOCOLO**

### **CONSIDERANDO:**

- A) O conteúdo, os objectivos e a metodologia do protocolo assinado em 10/05/2006 entre o Município do Barreiro e a Quimiparque S.A.;
- B) O desenvolvimento dos estudos e trabalhos que no plano técnico têm vindo a ser elaborados, tendo em vista a concretização dos objectivos definidos na cláusula 1ª do citado protocolo e em respeito pela metodologia definida pela clausula 4ª do mesmo;
- C) Considerando ainda o espírito e a letra das cláusulas 5ª e 8ª no que se refere à gestão de assuntos correntes e às acções complementares a concretizar;
- D) Considerando, por último, o ponto 1 da clausula 8ª do citado Protocolo, a qual refere a “Concepção e construção da ligação rodoviária Barreiro – Lavradio, através do Território da Quimiparque”;

### **Constata-se que:**

1. Esta ligação, consubstanciada através do Território do Parque, constitui um objectivo comum, avalizado em vários estudos urbanísticos elaborados ao longo da última década, quer pela Câmara Municipal do Barreiro, quer pela empresa;

2. Esta ligação insere-se numa lógica de progressiva integração da área do Quimiparque no território do Concelho, contribuindo para a sua abertura e fortalecendo o relacionamento com o meio urbano envolvente, bem como contribuir para uma melhor articulação entre as áreas urbanas do Barreiro e do Lavradio, tendo em consideração as perspectivas sobre o futuro desenvolvimento da área central da Cidade.
3. Uma ligação definitiva, no que diz respeito ao seu traçado, dimensionamento e pontos de inserção na rede viária actual ou futura, implicaria um conjunto de definições e condições que, por enquanto, ainda não se verificam;
4. Neste sentido, e de modo a minimizar encargos e perturbações que não se justificam no actual contexto dos trabalhos em curso e da realidade a eles subjacente, considera-se que o carácter da ligação em causa deve ser entendido como provisório, até se encontrarem reunidas as condições para projectar e executar a ligação definitiva.

**Assim:**

Entre a QUIMIPARQUE – PARQUES EMPRESARIAIS, S.A, pessoa colectiva nº 502288698, com sede no Largo Alexandre Herculano, no Barreiro, representada pelo Senhores Dr. José António da Conceição Neto

e Engº Luis Armando Duarte Tavares, doravante PRIMEIRA OUTORGANTE

**E**

MUNICÍPIO DO BARREIRO, pessoa colectiva nº 506673626, representada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho, doravante SEGUNDO OUTORGANTE

É celebrado e reciprocamente aceite o seguinte Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

(Objecto)

O presente Protocolo visa a atribuição do estatuto de “uso público à superfície” ao percurso assinalado na planta designada por Anexo 1.

Esse traçado desenvolve-se sobre terrenos cuja propriedade é do Parque Empresarial.

O arruamento em causa tem a área total de 13.253 m<sup>2</sup> e o comprimento total de 1.492 m, melhor identificado na planta que constitui o Anexo 1.

#### **Cláusula 2ª**

(Condições para a atribuição do estatuto de “uso público à superfície”)

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE realizará as obras de adaptação necessárias à funcionalidade do traçado da via, incluindo as que

- resultem de necessidades específicas do funcionamento do Parque e as que sejam motivadas pela sua inserção na rede de circulação pública;
2. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a contabilizar o valor das obras referidas no número anterior, em contratos de urbanização futuramente celebrados na sequência de operações urbanísticas a desenvolver no Parque Empresarial do Barreiro.
  3. A contabilização referida no número anterior será prevista expressamente nos contratos de urbanização a celebrar, e consistirá na subtracção do valor das obras mencionadas às obrigações da PRIMEIRA OUTORGANTE na execução das obras de urbanização e responsabilidades inerentes que sejam fixadas nos termos do artº 55º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro.

### **Cláusula 3ª**

(Responsabilidade pelas obras de manutenção da via rodoviária)

1. Todas as obras de ampliação, modificação ou adaptação da via rodoviária mencionada na cláusula anterior que após o início da utilização pública da via, venham a ser necessárias, serão da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE, bem como os respectivos encargos financeiros.

2. Todas as obras de manutenção inerentes ao funcionamento da via são da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.
3. As obras mencionadas nos pontos 1 e 2 serão realizadas com o prévio conhecimento e consentimento de ambas as Outorgantes.

#### **Cláusula 4ª**

(Condições de circulação e segurança da via rodoviária)

A responsabilidade e a fiscalização inerentes à circulação nesta via, no que se refere às condições de utilização e segurança, são em tudo idênticas a qualquer outra via de utilização pública, cabendo o exercício dessas competências às entidades que tutelam essa responsabilidade, designadamente a PSP e outras entidades que operem no âmbito de segurança de pessoas e bens.

#### **Cláusula 5ª**

(Disposições finais)

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE compromete-se a facultar o “uso público à superfície”, num prazo de 12 meses a partir da assinatura do presente PROTOCOLO, mediante a efectiva concretização das medidas previstas no ponto 1 da cláusula 2ª.
2. O presente PROTOCOLO inclui 2 (dois) documentos anexos, respectivamente “Memória Descritiva” e “Planta”, que dele fazem parte

integrante, e é feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Barreiro, 29 de Setembro de 2007

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE

---

---

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE

---